

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO J.O.M
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

25 / 09 / 2021

EDIÇÃO Nº 013

EXTRA (X) MENSAL ()

Alexandre Santos Araújo

Servidor

Mat: 0003854

LEI MUNICIPAL Nº 518/2021.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE
NATALIDADE DE CÃES E GATOS DOMICILIADOS E
EM SITUAÇÃO DE ABANDONO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, Aprova e eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Condado-PB a regulamentação da política municipal de controle de natalidade de cães e gatos, animais domiciliados, semi-domiciliados e em situação de abandono, contemplando os seguintes objetivos:

- I – Garantir o controle das populações de cães e gatos, diminuindo a superlotação com consequente abandono de animais em logradouros públicos, causando sofrimento físico e mental às respectivas espécies;
- II – Prevenir possíveis causas de zoonoses, ataques e agravos a humanos.

Art. 2º - A política de controle de natalidade de cães e gatos de que trata o art. 1º desta lei seguirá a observância da Lei Federal nº 13.426 de 30 de março de 2017.

- I – O estudo das localidades que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superlotação, ou quadro epidemiológico;
- II- O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e
- III- O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, infere-se por:

- I – Animal domiciliado; o animal que coabite com o homem, que não esteja solto em via pública, que tem proprietário identificado;
- II – Animal semi-domiciliado; animal que permanece fora do domicílio, desacompanhado, mas vez ou outra recebe cuidados, como vacinação e alimentação.
- III- Animal abandonado, animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção, solto em via pública, sem proprietário, sem proprietário identificado, sem receber nenhum tipo de cuidado.

Art. 4º - Todos os cães e gatos residentes no Município de Condado-PB deverão, obrigatoriamente, ser cadastrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, até 180 dias da publicação desta Lei:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO J.O.M
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

25 / 02 / 2021

EDIÇÃO Nº 013

EXTRA (X) MENSAL ()
Alexandre Sator Araújo
Servidor Mat: 0003854

§ 1º - O animal domiciliado e semi-domiciliado deverá ser colhido informações quanto ao nome do animal, média de peso/Kg, sexo, média de idade, situação do calendário vacinal, e dados do proprietário/cuidador (nome, RG, CPF e endereço);

§ 2º - O animal abandonado deverá ser colhido informações quanto ao nome do animal, média de idade, situação do calendário vacinal, setor de maior permanência do animal, zona urbana ou rural;

I - O setor de controle de zoonoses adotará alternativa para catalogar e identificar os animais abandonados.

Art. 5º - O poder Executivo celebrará convênio, parceria com instituições de Ensino Superior que possua o curso de graduação em Medicina Veterinária, bem com instituições Filantrópicas e Instituições não governamentais de proteção a animais para assim promover o Programa de Mutirões Periódicos para a esterilização de cães e gatos.

Art. 6º - O Mutirão Periódico acontecerá após:

I - Definição da equipe técnica, material hospitalar local físico por parte da administração municipal e setores conveniados;

II - O Proprietário do animal deverá requerer, solicitar a esterilização para seu (s) animal (s).

III - O animal passar por uma avaliação hematológica prévia, para assim após resultado ser encaminhado para o procedimento cirúrgico de esterilização.

Art. 7º - Quando se tratar de um animal domiciliado submetido à esterilização, o dono do animal deverá se responsabilizar pelos cuidados pós- cirúrgico, após a lata médica, seguindo rigorosamente a orientação clínica.

§ 1º - As referidas obrigações devem constar no termo de solicitação da esterilização.

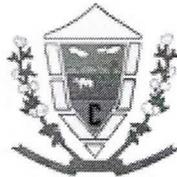
§ 2º - nas situações que seja comprovado descaso ou maltrato por parte do responsável para com o animal, o mesmo poderá responder judicialmente pela conduta inapropriada.

Art. 8º - Quando se tratar de um animal semi-domiciliado e animal abandonado submetido à esterilização, o Poder Executivo deverá se responsabilizar pelos cuidados pós-cirúrgico, após a lata médica, seguindo rigorosamente a orientação clínica.

Parágrafo Único. Garantindo local adequado para permanência do animal entre 10 a 15 dias no período pós-cirúrgico.

Art. 9º - Situações onde há uma superlotação de cães e gatos, e que o proprietário dos animais não solicite ou não autorize a esterilização, o mesmo deverá assinar termo de responsabilidade se comprometendo de evitar a procriação.

Parágrafo Único. Quando houver acordo entre as partes envolvidas, a secretaria Municipal de Saúde deverá solicitar autorização judicial para intervir.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

PUBLICADO NO J.O.M
LEI MUNICIPAL Nº17/1976

25 / 02 / 2021

EDIÇÃO Nº 033

EXTRA (x) MENSAL ()

Alexandre Santos Dantas

Servidor Mat: 0003854

Art. 10º - No que se refere ao animal semi-domiciliado e ao animal abandonado o Poder Executivo após realizar o processo de esterilização, deverá promover Campanhas de Adoção animal no Município.

Art. 11º - A secretaria Municipal de Saúde promover campanhas educativas abordando a importância da vacinação, zoonoses, cuidados com o animal, problemas decorrentes do número excessivo de animais domésticos e importância do controle de natalidade, esterilização e abandono.

Art. 12º - Ao término de cada semestre a Secretaria Municipal de Saúde deverá fazer a contabilidade dos cães e gatos e avaliar a necessidade de realizar o Mutirão Periódico para esterilização.

Art. 13º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional conforme trata o art. 32 da Lei de Crimes Ambientais – Lei 9605/98.

Art. 14º - As despesas decorrentes do Projeto de Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias do Poder Executivo Municipal, ficando desde já autorizado a abertura de crédito especial, e suplementação orçamentária, caso necessário.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado/PB, 24 de Fevereiro de 2021.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

**Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional**